



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



### CONTRATO n° 075-2018 PROCESSO n° 101/18 – DISPENSA LICITAÇÃO n° 027/18.

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, n°. 700, inscrito no CNPJ sob o n°. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **LAIZA DE QUADROS RIBEIRO**, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 254.547.650-15 e, no RG sob n.º. 8054349272, residente e domiciliada na Rua Três de Outubro, n.º 1024, nesta cidade, de ora em diante denominada apenas como **LOCADORA**, celebram o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel apartamento n° 203 e BOX n° 03, com área real privativa de 58,87m<sup>2</sup> e 16,68m<sup>2</sup>, respectivamente, localizado na Rua Firmino de Paula, n° 1251, nesta cidade, registrado sob as matrículas n° 19.215 e 19.210, de propriedade da Locadora, para uso dos Policiais Militares lotados no 2° CIA da Polícia Militar de Ibirubá, autorizado pela Lei Municipal n° 2.785/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O tempo de duração do presente contrato será de 12 meses, iniciando retroativamente a contar de 01/09/2018, com término previsto para o dia 31/08/2019.

**Parágrafo Único** - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo, sendo o contrato reajustado pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações, ou ainda mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

**Parágrafo Único** - Qualquer dos contratantes poderá requerer a rescisão da locação, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba qualquer indenização.

#### CLÁUSULA QUARTA:

O valor da presente locação será de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) mensais, devendo ser pago até o dia 05 (cinco) de cada mês, subsequente ao vencimento.

#### CLÁUSULA QUINTA:

Os impostos, em especial o IPTU, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pela LOCADORA.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br  
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



### CLÁUSULA SEXTA:

Cabe ao 2º CIA da Polícia Militar de Ibirubá, na condição de anuente, a responsabilidade pelas despesas decorrentes de taxas de água e energia elétrica e, do uso e conservação do imóvel locado.

**Parágrafo Único** – Ainda, ao final da locação e/ou no caso de rescisão antecipada do contrato, o anuente, se compromete a entregar o imóvel em condições semelhantes a que recebeu.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Atividade; 2106 Elemento; 33903600000000.

### CLÁUSULA OITAVA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 18 de setembro de 2018.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

LAIZA DE QUADROS RIBEIRO,  
Locadora.

2º CIA da Polícia Militar de Ibirubá,  
Anuente.

### TESTEMUNHAS:

1-

2-